

CADERNO DE ENCARGOS

P.A. N.º 17/GJC/2022

Aquisição de acessórios para instalação da Unidade Piloto de Biorrefinaria

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de tubagens e acessórios necessários para a instalação e operação da Unidade Piloto de Biorrefinaria para biocombustíveis avançados, da Unidade de Bioenergia e Biorrefinarias do LNEG (*campus* do Lumiar), que incluirá os equipamentos já existentes e aqueles recentemente adquiridos no âmbito do projeto BIO4PORTUGAL, constituída pelos acessórios descritos nas especificações técnicas definidos na Cláusula 3ª do presente Caderno de encargos (CE).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Especificações técnicas

Lista de tubagens e acessórios:

1. Tubagens e conexões:

- a) Tubo ar comprimido - 70 unidades;
- b) Tubo silicone - 4 unidades;
- c) Tubo flexível 500 mm NW25 - 2 unidades;
- d) Tubo flexível 700 mm NW25 - 1 unidade;
- e) Tubos com 1/2"/6m, de aço - 5 unidades;
- f) Tubos com 1"/6m, de aço - 5 unidades;
- g) Tubos com 2"/6m, de aço - 7 unidades;
- h) Curva aço carbono rosqueado 1/2" - 50 unidades;
- i) Curva aço carbono rosqueado 1" - 50 unidades;
- j) T aço carbono rosqueado 1" - 40 unidades;
- k) T aço carbono rosqueado 1/2" - 30 unidades;
- l) T aço inox NW25 - 2 unidades;
- m) Cruz aço inox NW25 - 2 unidades;
- n) Redutor aço inox NW25/10 - 2 unidades;
- o) Redutor aço inox NW25/16 - 2 unidades;
- p) Redutor aço inox NW40/25 - 3 unidades;
- q) Flange aço inox NW10 70mm - 2 unidades;
- r) Flange aço inox NW16 - 2 unidades;
- s) Flange aço inox NW25 - 2 unidades;
- t) Flange aço inox NW40 - 2 unidades;
- u) NW20/25 FKM GP S/S Pk1 - 10 unidades;
- v) Acessório NW40 - 2 unidades;
- w) Adaptador NW10/16 - 1 unidade;
- x) Grampo aço inox NW32/40 - 2 unidades;

2. Válvulas:

- a) Válvula de retenção vapor 1" - 5 unidades;
- b) Válvula esfera 1/2" - 4 unidades;
- c) Válvula esfera 1" - 4 unidades;
- d) Válvula fole duplo - 2 unidades;
- e) Válvula SP10K - 2 unidades.

3. Cabos elétricos:

- a) Cabo 15A x 1m - 27 unidades.

4. Outros:

- a) Abraçadeira em aço inox NW25 - 6 unidades;
- b) Acessório Receção Biomassa - 4 unidades;
- c) Tinta Metal 4L - 5 unidades;
- d) Tinta Pintura Chão J1 5L - 2 unidades;
- e) Tinta Chão 5L - 2 unidades;
- f) Balde 30L - 8 unidades;
- g) Cinta Elevação Carga 4T - 3 unidades;
- h) Diafragma SP25K - 2 unidades;
- i) Diafragma FKM SP25K - 2 unidades;
- j) Ralo alumínio NW25 - 2 unidades;

Cláusula 4.^a

Prazo de entrega dos equipamentos

1. O presente contrato produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até que estejam cumpridas todas as obrigações que dele derivam, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os acessórios objeto do presente procedimento deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato ou do envio da nota de encomenda, consoante o evento que ocorrer primeiro.

Cláusula 5.^a

Local de entrega

Os acessórios deverão ser entregues nas instalações da entidade adjudicante, sitas no Campus do Lumiar, Estrada do Paço do Lumiar, Edifício F, Estrada do Paço do Lumiar, 22, 1649-038 Lisboa.

Cláusula 6.^a

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de 14.997,00 € (catorze mil novecentos e noventa e sete euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base é o preço máximo que o LNEG se dispõe a contratar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens, incluindo, as despesas de transporte e eventuais taxas de entrega.
3. A proposta será excluída caso o valor seja superior ao preço base.

Cláusula 7.^a
Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
2. O preço contratual, resultante da proposta adjudicada, deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura.
3. Em caso de discordância por parte do LNEG, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor dos bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor dos bens obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.^a
Gestor do Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará no contrato a celebrar um/a Gestor/a do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o/a Gestor/a do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 10.^a
Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Não é permitida a cessão da posição contratual.
2. Não é permitida a subcontratação, sem a prévia autorização escrita do LNEG, caso em que, o adjudicatário se mantém plenamente responsável pelo fornecimento dos bens objeto do contrato.

Cláusula 11.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Assinado por: **OLGA MARIA PIRES IGREJA**
Num. de Identificação: 08025012
Data: 2022.04.20 10:52:16+01'00'

